



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código de Registro TCE: 2ED72E7C38280E47C114783127F62EDF92ABEB4E

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 084/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 032/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 032/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Extensão de Rede de Baixa Tensão para Ampliação de Rede de Iluminação Pública, na Comunidade de Samburá, Município de Ipuacu/SC com fornecimento de mão de obra e materiais.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura justifica a presente contratação considerando a necessidade de execução do projeto de extensão e ampliação da Rede de Iluminação pública na comunidade de Samburá, Município de Ipuacu/SC

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa, DCELT DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, inscrita no CNPJ nº 83.855.973/0001-30, é a selecionada para o fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, sendo pesquisadas as empresas TALASKA ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.786.679/0001-82, a empresa DCELT DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, inscrita no CNPJ nº 83.855.973/0001-30, e a empresa EFJ INSTALAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 11.354.0002/0001-03.

Diante disso, verificada que a empresa DCELT DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

A qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa DCELT DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, inscrita no CNPJ nº 83.855.973/0001-30, com sede na Rua Dr. José De Miranda Ramos, n. 51, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Extensão de Rede de Baixa Tensão para Ampliação de Rede de Iluminação Pública, na Comunidade de Samburá, Município de Ipuacu/SC com fornecimento de mão de obra e materiais necessários.	1	11.367,75	11.367,75

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 11.367,75 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos em parcela única.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município, podendo ser utilizados recursos.

Disp. 82 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a apoiar na elaboração e confecção de documentos para atender os pontos a serem assessorados, inclusive na elaboração de editais, quando solicitado;

A CONTRATADA efetuará a prestação de serviços da data de assinatura do contrato ou AF, em até 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da administração por razões de interesse público.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A fiscalização do presente se dará pela Servidora Indiamara A. Vizoli, responsável do Departamento de Engenharia do município

09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 20 de julho de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____